

Regulamento Interno do Conselho de Supervisão do ISEL

Preâmbulo

O Regulamento Interno do Conselho de Supervisão decorre do estabelecido no artigo 104.º dos Estatutos do ISEL, Despacho n.º 5576/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 60, de 26 de Março de 2010. Por razões de completude, os primeiros artigos do Regulamento reflectem, com as necessárias alterações, as disposições dos Estatutos do ISEL sobre o Conselho de Supervisão.

Artigo 1.º

Função

O Conselho de Supervisão é o órgão de superintendência e fiscalização administrativa do ISEL.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho de Supervisão do ISEL é constituído por 25 Membros distribuídos da seguinte forma:

- a) 10 docentes;
- b) 10 estudantes;
- c) 5 funcionários não docentes.

Artigo 3.º

Eleição

- 1 — A eleição dos Membros do Conselho de Supervisão é realizada pelo respectivo corpo, por listas e apurada segundo o método de Hondt.
- 2 — No prazo de 5 dias úteis, a comissão eleitoral deverá comunicar ao Presidente do IPL os resultados da eleição para homologação.
- 3 — A posse dos Membros do Conselho de Supervisão é realizada pelo Presidente do IPL e decorrerá em simultâneo com a do Presidente do ISEL.

Artigo 4.º

Mandato

- 1 — O mandato dos Membros do Conselho de Supervisão é, no máximo, de quatro anos.
- 2 — Os Membros do Conselho de Supervisão perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões, excepto se a justificação for aceite, conforme estabelecido no presente Regulamento;
 - c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
 - d) Alterem a qualidade em que foram eleitos.
- 3 — Os Membros eleitos para o Conselho de Supervisão podem solicitar a substituição temporária pelo elemento seguinte não eleito da sua lista de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4 — Quando existir a necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos Membros apenas completam os mandatos dos cessantes.
- 5 — Os Membros do Conselho de Supervisão mantêm-se em funções até à sua substituição, a menos que percam a qualidade pela qual foram eleitos.

Artigo 5.º

Competências

São competências do Conselho de Supervisão:

- a) Supervisionar e fiscalizar toda a actividade e funcionamento do ISEL, nomeadamente, supervisionar genericamente os actos do Presidente do ISEL, do Conselho de Gestão e dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
- b) Elaborar relatórios e pareceres públicos sobre toda a actividade e funcionamento do ISEL que considere pertinentes, tendo o Conselho de Supervisão direito a obter informação sobre todos os assuntos relativos à actividade do ISEL, desde que não violem o direito à privacidade individual;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão do Instituto, nomeadamente, o plano estratégico, o plano de desenvolvimento plurianual, o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório anual de actividades e de contas do Instituto no âmbito da alínea b) do presente artigo. A emissão de parecer negativo do relatório anual de actividades e de contas, implica a apresentação de novo relatório no prazo máximo de vinte dias úteis;
- d) Emitir pareceres sobre as dúvidas da aplicação dos Estatutos do ISEL;
- e) Aprovar o Regulamento eleitoral do ISEL;
- f) Designar as individualidades a integrar o Conselho Consultivo Estratégico;
- g) Emitir parecer sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- h) Iniciar os processos de constituição de assembleias ad-hoc com o objectivo de deliberarem sobre assuntos de extrema importância para a vida do ISEL, nomeadamente a assembleia de destituição e a assembleia estatutária;
- i) Aprovar o seu Regulamento interno.
- j) Declarar a perda de mandato nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Do funcionamento do Conselho de Supervisão

- 1 — O Conselho de Supervisão funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
- 2 — O Conselho de Supervisão é presidido por um docente eleito na primeira reunião do Conselho, convocada obrigatoriamente até 10 dias úteis após a tomada de posse dos Membros do Conselho, na instalação do Conselho de Supervisão, convocada pelo Presidente em exercício do Conselho, que presidirá à eleição, sem direito a voto, devendo comunicar o resultado da eleição, nos 5 dias úteis seguintes, aos Presidentes do IPL e do ISEL.
- 3 — As reuniões do Conselho de Supervisão são coordenadas por uma Mesa presidida pelo Presidente do Conselho, e é constituída por dois Vice-Presidentes e um Secretário.
- 4 — Os elementos que constituem a Mesa, com um dos Vice-Presidentes necessariamente docente, serão eleitos, em lista fechada com Membros de todos os corpos, em conjunto com o Presidente, de entre os Membros do Conselho.
- 5 — Os Membros da Mesa do Conselho de Supervisão não podem pertencer ao Conselho de Gestão do ISEL.

- 6 — O Conselho poderá constituir comissões especializadas no âmbito das suas competências.
- 7 — Por uma questão de agilidade executiva, o Conselho poderá constituir uma Comissão Permanente, constituída por um elemento de cada lista com assento no Conselho.
- 8 — A Comissão Permanente não toma decisões e serve apenas para que o Presidente possa conhecer as diversas opiniões das listas.
- 9 — A informação aos Membros do Conselho de Supervisão é facultada, preferencialmente, por via electrónica.

Artigo 7.º

Reuniões do Conselho de Supervisão

- 1 — O Conselho de Supervisão tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2 — O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano, durante o mês de Junho e de Dezembro.
- 3 — Extraordinariamente, o Conselho pode ser convocado por iniciativa do seu Presidente, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Membros do Conselho ou ainda, a pedido do Presidente do ISEL.
- 4 — As convocatórias para as reuniões deverão ser emitidas, pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e acompanhadas dos documentos respeitantes à ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Quórum e deliberações

- 1 — O Conselho de Supervisão só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus Membros em efectividade de funções;
- 2 — No exercício das suas competências devem as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos Membros presentes na reunião, excepto no caso dos processos de constituição das assembleias ad-hoc, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º, para as quais se exige uma maioria de dois terços dos Membros efectivos.
- 3 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 5 — Caso não se forme maioria absoluta nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação com as duas propostas mais votadas, e, se esta situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 6 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 7 — Não se verificando o quórum na primeira convocação, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas.
- 8 — Das reuniões será lavrada acta, que será publicada no site do ISEL até cinco dias úteis após a sua aprovação;

Artigo 9º

Registo na acta do voto de vencido

- 1 — Os membros do Conselho de Supervisão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e solicitarem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade de daquela eventualmente resulte.
- 3 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 10.º

Das assembleias ad-hoc

- 1 — O processo de constituição das assembleias ad-hoc é iniciado por decisão do Conselho de Supervisão.
- 2 — As Assembleias ad-hoc são constituídas para uma determinada missão e terminam com a sua conclusão, sendo compostas pelos Membros eleitos e presididas pelo Presidente do Conselho de Supervisão, sem direito a voto.
- 3 — A eleição dos Membros das assembleias ad-hoc é realizada por corpos e listas completas, segundo o método proporcional de Hondt com a seguinte representação:
 - a) 10 docentes;
 - b) 5 alunos;
 - c) 2 funcionários.
- 4 — Após a realização das eleições, o Presidente do Conselho de Supervisão convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os Membros da assembleia ad-hoc para o desenvolvimento da sua missão.
- 5 — Duas das assembleias ad-hoc são:
 - a) Assembleia de destituição, para deliberação da destituição do Presidente do ISEL que será vinculativa, se aprovada por maioria qualificada dos seus Membros;
 - b) Assembleia estatutária, para elaborar a revisão dos estatutos do ISEL a submeter à homologação do Presidente do IPL se aprovada por maioria simples dos seus Membros.

Artigo 11.º

Presidente, Mesa e Secretário

- 1 — Compete ao Presidente do Conselho de Supervisão:
 - a) Representar o órgão a que preside;
 - b) Convocar, prioritariamente por via electrónica, e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
 - c) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
 - d) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
 - f) Convidar o Presidente do ISEL a participar nas reuniões, sem direito de voto, aquando da discussão de assunto que o justifiquem;
 - g) Solicitar e obter junto do Presidente do ISEL e respectivo secretariado, as informações e documentos necessários para as deliberações, divulgando-as pelos Membros do Conselho de Supervisão;
 - h) Comunicar as decisões às entidades competentes e divulgar publicamente as decisões do Conselho de Supervisão;
 - i) Dar execução às resoluções do Conselho, no âmbito do legalmente permitido;

- j) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos do ISEL, bem como as que lhe sejam delegadas pelo próprio Conselho de Supervisão.
- k) Assegurar o expediente, coadjuvado pelo Secretário, entre reuniões do Conselho, informando os Membros na reunião seguinte.
- l) Declarar e verificar as vagas e impedimentos temporários no Conselho de Supervisão e proceder às substituições devidas nos termos dos artigos 4.º e 12.º do presente Regulamento;

2 — O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente docente da Mesa por ele indicado e o Secretário é substituído pelo outro Vice-Presidente.

3 — Ouvido o Conselho, na ausência dos dois Vice-Presidentes, o Presidente pode convidar um qualquer membro do Conselho para o ajudar a dirigir as reuniões.

4 — Compete ao Secretário:

- a) Assegurar a expedição de convocatórias das reuniões e o expediente;
- b) Providenciar junto do secretariado da Presidência do ISEL para que sejam proporcionadas as informações necessárias e as condições logísticas indispensáveis ao eficaz e regular funcionamento do Conselho de Supervisão;
- c) Assegurar a distribuição dos documentos necessários ao bom funcionamento das reuniões;
- d) Lavar as actas das reuniões do Conselho de Supervisão;

5 — De todas as decisões e actos do Presidente e da Mesa há recurso para o Conselho de Supervisão.

Artigo 12.º

Justificação de faltas

1 — A justificação da falta à reunião do Conselho de Supervisão deve ser entregue ao secretário da Mesa nos cinco dias úteis seguintes.

2 — A justificação é apreciada pela Mesa que elaborará proposta de deliberação fundamentada sobre a sua aceitação, sendo dado conhecimento ao interessado.

Artigo 13.º

Substituições

1 — Em caso de impossibilidade temporária de exercer o seu cargo, os Membros do Conselho podem solicitar por escrito à Mesa a suspensão temporária do seu mandato e a substituição provisória pelo elemento seguinte não eleito da sua lista.

2 — Os Membros substitutos apenas exercerão mandato durante o período de duração da suspensão temporária.

3 — O membro do Conselho poderá retomar o seu lugar antes de terminar o período de suspensão temporária solicitado, desde que o comunique por escrito à Mesa, antes do início da realização de uma reunião.

4 — Em caso de impossibilidade definitiva de exercer o seu cargo, os Membros do Conselho solicitam por escrito à Mesa a sua substituição definitiva pelo elemento seguinte não eleito da sua lista.

Artigo 14.º

Constituição e Composição de Comissões Especializadas

1 — A finalidade de cada Comissão Especializada e a respectiva composição são fixadas por deliberação do Conselho de Supervisão, podendo fazer parte da comissão Membros efectivos e Membros suplentes do Conselho de Supervisão. Poderão ainda fazer parte da comissão, com o estatuto de convidados, elementos que não façam parte do Conselho de Supervisão.

2 — A coordenação da Comissão é definida pelo Conselho de Supervisão, a menos que Presidente pertença à Comissão, que neste caso será o coordenador.

4 — Compete ao coordenador:

- a) Convocar as reuniões da Comissão e coordenar os seus trabalhos;
- b) Representar a comissão em todas as ocasiões;
- c) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Supervisão;
- d) Apresentar ao Conselho de Supervisão o resultado das actividades da Comissão.

Artigo 15.º

Omissões

As dúvidas ou casos omissos suscitados na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão.

Artigo 16.º

Disposições gerais

1 — No funcionamento do Conselho de Supervisão aplica-se com as necessárias adaptações, em matéria omissa neste regulamento, o disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos colegiais.

2 — Este Regulamento será revisto:

- a) Em qualquer momento, por decisão do Conselho de Supervisão, por maioria dos membros;
- b) Sempre que necessário por força da alteração dos Estatutos do ISEL, dos Estatutos do IPL ou da Lei.

3 — O Regulamento interno aprovado pelo Conselho de Supervisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Supervisão.

Aprovado em reunião do Conselho de Supervisão de 28 de Dezembro de 2011